



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

LEI Nº 159:

O Prefeito Municipal da Serra, Estado de Espírito Santo.
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancio-
no a seguinte lei.

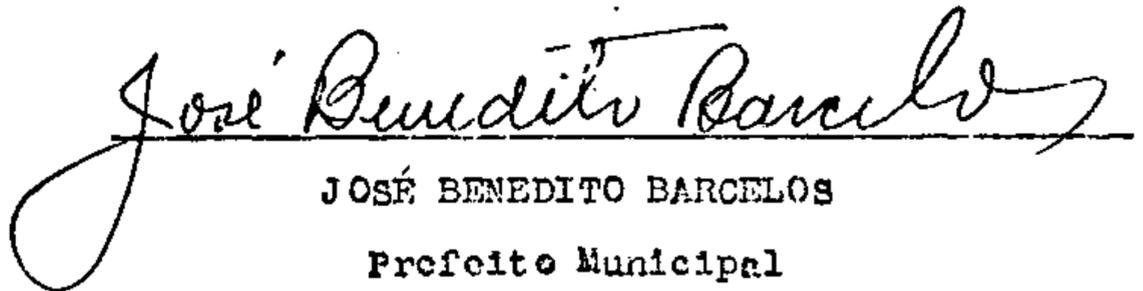
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma -
pensão mensal, para o sr. Francisco Pereira Pinto.

Art. 2º - Ficam equiparados ao sr. Francisco Pereira Pinto, todos os de-
mais pensionistas da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - As referidas pensões serão de Cr\$ 3.500,00 (três mil e qui-
nhentos cruzeiros), a cada um, a partir do mês de julho de -
1963, e será paga juntamente com os vencimentos de funciona-
lismo ativo e inativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, aos 15 dias do
mês de agosto de 1963.


JOSÉ BENEDITO BARCELOS
Prefeito Municipal